

## CONTRATO

CONTRATO Nº 052 / 2023 – SAAE  
PROCESSO Nº P256496/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, POR INTERMÉDIO DO SEU DIRETOR PRESIDENTE E A EMPRESA EDNAN DA COSTA LIMA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP: 62.011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o SR. **GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP – CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral – CE e a empresa **EDNAN DA COSTA LIMA**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Várzea Redonda, nº S/N, Distrito de Bonfim, CEP: 62.102-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Ednan da Costa Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20082434047 SSP/CE e CPF nº 072.088.923-50, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:4326285500  
0101  
Dados: 2023.07.14  
11:17:09 -03'00'

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº P256496/2023 – Cotação Eletrônica Nº2023/19978, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo de Dispensa nº P256496/2023 – Cotação Eletrônica Nº 2023/19978, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição do material refil de filtro polipropileno para dessalinizadores, destinado à manutenção dos poços profundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Dos ITENS contratados:**

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital  
por EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:43262855  
000101  
Dados:  
2023.07.14  
11:17:20 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFIL FILTRO POLIPROPILENO 9 3/4" MEIO FILTRANTE: POLIPROPILENO MELT BLOWN RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: (D>15 a < 30 UM) VAZÃO NOMINAL: 1.200 L/H TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: (5° C A 50° C) PRESSÃO DE OPERAÇÃO: (19 kPa a 588 kPa) DIMENSÕES APROXIMADAS: (ALTURA: 248mm; DIÂMETRO EXTERNO: 70mm).	UND.	200	R\$ 9,89	R\$ 1.978,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.978,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.978,00 (Um mil novecentos e setenta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:432  
62855000  
101

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:432628550  
00101  
Dados:  
2023.07.14  
11:17:30 -03'00'

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a seguinte dotação orçamentária: 2802.17.512.0036.2564.339030.00.1.899.0000.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio de ordem de serviço ou nota de empenho, no endereço sito à Rua José Lopes Ponte, S/N, Bairro: Dom Expedito, Sobral – CE. CEP 62.050-215, no Almojarifado (Gerência de Patrimônio e Suprimentos), telefone: (88) 98152-9780, nos horários de 08:00 horas às 11:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

**10.1.2.** A prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto de contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo SAAE, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:432  
62855000  
101Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:432628550  
00101  
Dados:  
2023.07.14  
11:17:39 -03'00'

aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:432628550  
00101  
Dados:  
2023.07.14  
11:17:50 -03'00'

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, Sr. Francisco Amaury Rios Filho, Engenheiro Eletricista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01Assinado de  
forma digital  
por EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:43262855  
000101  
Dados:  
2023.07.14  
11:17:59 -03'00'

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) Deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:432628550  
00101  
Dados:  
2023.07.14  
11:18:11 -03'00'

VISTO  
Luís Silva Aguiar  
Ma: 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral  
Rua Doutor Monte, 563 – Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-200  
Telefone: 0800 2830 195 | WhatsApp: (88) 9 8132 8599

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 18 de julho de 2023.

**EDNAN DA  
COSTA**

**LIMA:4326285  
5000101**

Assinado de forma  
digital por EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:4326285000101  
Dados: 2023.07.14  
11:18:22 -03'00'


  
**GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**  
CONTRATANTE

**EDNAN DA COSTA LIMA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Michelle da Ponte ximenes  
CPF 707.426.773-20

2. Mariana M. de Uiana  
CPF 013.341.753-06

  
**VISTO**  
**Lucas Silva Aguiar**  
Mat. 10.175-2 OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Saae de Sobral



3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 391. 0048. 2. 519. 6041. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 521. 6063. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 524. 6093. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 532. 6148. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 533. 6177. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 391. 0480. 2. 537. 6210. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Samantha Winnie Barros Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P257391/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.312/0001-04, representado por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I, II, IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22008-SEINFRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 29/06/2023 e findando no dia 28/08/2023, e de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 29/07/2023 e findando no dia 27/09/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES - representante da FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P210724/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, representada pela Sra. EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22029 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO IV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22029 - SEPLAG. VALOR: R\$ 249,30 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122. 0500.2459. 33903000. 1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Liliâne de Lira Mendes, Assistente Técnico II DAS-2, e terá como Gestora a Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Emanuela Cacilda de Aquino Rufino - Representante da PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018/SRPRF-CE,** que entre si celebraram a UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SRPF-CE, CNPJ: 00.394.494/0107-94, e o MUNICÍPIO DE SOBRAL, CNPJ: 07.598.634/0001-37, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2023 a 17/07/2028, a vigência

do Convênio nº 02/2018/SRPRF-CE, consoante permissivo contido na Cláusula Sexta do mencionado pacto, que, por sua vez, tem por objeto desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito de suas circunscrições e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologia. Processo Administrativo SEI nº 13101211. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 17 de julho de 2023. Vigência: prorrogada pelo prazo 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante celebração de novo aditivo. Signatários: Pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO HOLANDA E SILVA MARTINS, Superintendente; Pelo Município de Sobral, o Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA, Secretário da Segurança Cidadã - respondendo. FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES, Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã.

**PORTARIA Nº 109/2023 - SESEC - INSTITUI A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO (A) E PSICÓLOGO (A) PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DESTINADOS À SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o que consta no Edital nº 002/2023 - SESEC que regulamenta a necessidade de indicação dos membros que comporão a comissão do processo seletivo simplificado para a seleção de assistente social, pedagogo (a) e psicólogo (a) para contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva, destinados à secretaria da segurança cidadã. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã a Comissão responsável pela coordenação e execução do processo seletivo simplificado para a seleção de assistente social, pedagogo (a) e psicólogo (a) para contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva, destinados à secretaria da segurança cidadã. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Thais Silva Araújo de Amorim Coelho, mat. 33.154 - Presidente; II. Francisco Herlon Ponte de Vasconcelos, mat. 34.412 - Membro; III. Francisco Edson Cunha Madeira, mat. 30.186 - Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ - RESPONDENDO, em 17 de julho de 2023. Braulio Ernani Paiva Guerra - Secretário da Segurança Cidadã - respondendo.**

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 014/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: Empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ nº 08.381.236/0001-27. OBJETO: Aditivo no valor do contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO: P259556/2023. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR ACRESCIDO: O valor do aditivo será de 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e passará a ser de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alínea 'b' e §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sra. Giselle Borges Pereira de Oliveira. Raimundo Nonato Arcaño Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. CONTRATADA: EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01, representada pelo Sr. Ednan da Costa Lima, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição do material refil de filtro polipropileno para dessalinizadores, destinado à manutenção dos poços**

profundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - Saae. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2023/19978 e Processo nº P256496/2023. VALOR: R\$ 1.978,00 (Um mil novecentos e setenta e oito reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Francisco Amaury Rios Filho - Engenheiro Eletricista do Saae Sobral (Fiscal). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Ednan da Costa Lima: EDNAN DA COSTA LIMA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV. VALOR: R\$ 187,20 (Cento e oitenta e sete reais e vinte centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.089.904/0001-21. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e

produção de higienização IV. VALOR: R\$ 145,50 (Cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora técnica do Saae de Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ana Paula Rodrigues Alves: REPRESENTANTE DA EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### LICENÇAS AMBIENTAIS

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - O** Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Licença de Operação, referente às atividades do Sistema de Esgotamento Sanitário (2ª etapa), Distrito de Rafael Arruda, o sistema conta com Rede Coletora, 01 (uma) Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEMB), 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Emissário Final. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 20 de junho de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor-Presidente do SAAE.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO.** KARMELO FUNDICOES LTDA torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Regularização, referente às atividades de 25.93-4-00 - fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal. Empreendimento situado na Rua Rodovia CE 176, Nº S/N, Bairro/Distrito Aracatiáçu, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 18 de julho de 2023.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO